



Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ - 13.891.510/0001-48

DECRETO Nº 2690, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE ATIVIDADES, FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E “TOQUE DE RECOLHER” NO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE JOÃO DOURADO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 92, III, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o aumento substancial de casos positivos para a COVID-19 neste município,

CONSIDERANDO o feriado do Dia do Trabalho, no sábado 01/05/2021;

DECRETA

Art. 1º. Fica proibido, das 20h do dia 30 de abril até às 05h do dia 03 de maio de 2021, no Município de João Dourado-BA, a realização de atividades de qualquer natureza, bem como a abertura de estabelecimentos comerciais, com exceção daqueles aqui considerados essenciais, a saber:

- I – farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;
- II – postos de combustíveis;
- III – clínicas médicas e laboratórios, para atendimentos de urgência e emergência; e
- IV – distribuidoras de água e gás.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar devem respeitar, além do uso obrigatório de máscaras faciais por funcionários e clientes, as seguintes regras:

- I - intensificar as ações de limpeza nas áreas comuns do estabelecimento;
- II - disponibilizar álcool em gel 70% aos usuários/clientes, a ser colocado em locais de fácil visualização e acesso, especialmente nas mesas, balcões, guichês e similares;
- III - manter o controle de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, a fim de evitar aglomerações em seu interior; e
- IV - fixar na parede, em local de fácil visualização, cartaz com informações e medidas de prevenção do Coronavírus (COVID-19), a ser fornecido pelas Coordenações das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ - 13.891.510/0001-48

Art. 2º. Em virtude do feriado no sábado, a feira livre acontecerá apenas na sexta-feira (30/04/2021), das 05h até as 18h, apenas para venda de alimentos, não sendo permitida a montagem de barracas de feirantes de outras localidades, podendo o infrator ser conduzido a desmontar a sua barraca e retornar à sua cidade.

Art. 3º. Fica determinado ponto facultativo nas repartições públicas na sexta-feira 30/04/2021, excluídos desta declaração os serviços essenciais, cujas atividades não podem sofrer interrupção de continuidade, ficando a cargo dos secretários responsáveis as convocações que se fizerem necessárias.

Art. 4º. Compete às Coordenações das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica o exercício do controle e fiscalização das medidas constantes no neste decreto, podendo, para tanto, solicitar apoio da Polícia Militar para fazer cumprir tais determinações.

Art. 5º. O descumprimento às medidas previstas neste Decreto sujeitará o infrator as penalidades previstas em leis, especialmente àquelas dispostas na Lei Municipal nº 272, de 26 de novembro de 2002 (Código de Postura Municipal), tais como, apreensão de equipamentos e mercadorias, interdição de estabelecimentos e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções penais e cíveis cabíveis.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

João Dourado – Bahia, em 27 de abril de 2021.


ROSÂNGELA CARDOSO DOURADO
Prefeita Municipal em Exercício